LEI Nº 3.317, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

"Altera o artigo 1º, da Lei nº 2.766, de 19/11/1997."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e seus incisos, da Lei nº 2.766, de 19/11/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica criado o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas, de média e **alta complexidade** em vigilância sanitária, que são as seguintes:*

I – Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de: Indústria de Alimentos, Água Mineral, Aditivos de alimentos, Embalagem de alimentos, Correlatos/produtos de Saúde, Cosméticos, Produtos de higiene e perfumes, Saneantes domissanitários, Medicamentos farmoquímicos, Produtos e preparados químicos diversos, Precursores;

II – Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de: Comércio Atacadistas de Alimentos, Correlatos/produtos para saúde, Cosméticos, produtos de higiene e perfumes, Saneantes domissanitários, medicamentos, Diversas classes de produto;

III - Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de: Comércio Varejistas de Alimentos, Medicamentos, Cosméticos;

IV - Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de: Atividade: Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde;

V – Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de: Depósitos de Produtos relacionados à saúde;

VI - Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de: Transporte de produtos relacionados à saúde;

VII –Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de: Esterilização e controle de pragas urbanas;

VII - Inspeção, licenciamento e ou cadastramento das Atividades de

IX – Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de Equipamentos de saúde;

X – Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de Prestação de Serviços Coletivos e Sociais;

XI –Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de Prestação de Serviços Relacionados à saúde;

XII - Inspeção, licenciamento e ou cadastramento de outras atividades relacionadas à saúde;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial, o art. 1º e 2º, da Lei nº 2.957, de 12/12/2000.

Adamantina, 02 de dezembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

JOSÉ PEDRO FORGHIERI RUETE
Secretário de Saúde